



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA ESTADO DO PARANÁ

BAIXADO P/ COMISSÃO

Justiça Redação
Políticas Públicas

10.08.20

DATA

Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017

PROJETO DE LEI N.º 027/2020

Denomina o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS de **JOÃO PAULO PERETTI**, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1.º Fica denominado o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS de **JOÃO PAULO PERETTI**, localizado Rua Visconde de Guarapuava, n.º 324, Centro, Município de Mangueirinha/Pr.

Parágrafo Único: O Executivo Municipal emplacará o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, contendo a denominação consignada no "caput" deste artigo, no prazo de noventa dias a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de agosto de 2020.

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Mangueirinha

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 24/08/20

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Recebi em 06/08/20

Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 25/08/20

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em 10.08.20 às 13 h. 51 min.

Assi:

Câmara De Mangueirinha
PROTOCOLO



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A matéria tratada nesta proposição se insere no poder de iniciativa do Poder Executivo.

O perfil do homenageado, conforme demonstra seu currículo apensado se enfeixa na moldura da Lei Federal n.º 6.454, de 24 de outubro de 1977.

No mérito é de ser considerado que se trata de proposta de denominação de edifício público (lei formal de efeito concreto).

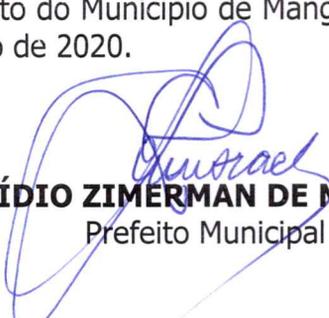
A homenagem pretendida nada mais é do que um justo reconhecimento ao jovem JOÃO PAULO PERETTI, pela sua trajetória de vida e pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Mangueirinha, mais especificadamente com os adolescentes e jovens.

Homenagem como esta possui alto valor cultural pela memória que preserva de ilustre nome do nosso Município; mas, possui, também, uma mensagem educativa para todos, na medida em que a perpetuação da lembrança in memoriam de cidadãos probos e prestativos, como João Paulo Peretti reflete modelos de vida e de trabalho que atuam como fonte de inspiração e exemplo a ser seguido, por todos, em especial, pela juventude.

Para atender as exigências formais, vai anexada à certidão de óbito e o currículo de vida do homenageado.

Pela importância e relevância da homenagem a que se propõe, é esperado o necessário apoio dos nobres pares.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de agosto de 2020.


ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

HISTORICO DE VIDA DE JOAO PAULO PERETTI

João Paulo Peretti, nasceu em Pato Branco no dia 11 de agosto de 1995, filho de Ivo Peretti e Sirlene Menegassi Peretti,. O Joãozinho como era chamado sempre foi uma criança alegre, ativa e curiosa, fato que gostava de conversar e fazer amizades com pessoas mais idosas, queria saber como era a vida anos atrás, amor este que perdurou durante toda sua caminhada.

Cursou o pré e o primeiro ao quinto ano na Escola Maria Joaquina Serpa, e de 5ª a 8ª ano no Colégio Misael Ferreira Araújo. O Ensino médio curso no Colégio Estadual La Salles de Pato Branco.

O João Paulo desde criança sempre foi muito ligado a família e a fé tanto que foi coroinha da Matriz Imaculada Conceição e na adolescência começou a participar do JUFRA. Mais tarde sendo convidado a Fazer o JJ – Jornada Jovem, algo que amava intensamente, muito amigos e se doava as obras da Jornada.

A alegria foi algo marcante em sua vida, gostava de conversar, tomar chimarrão com os amigos e com sua mãe. Os dois eram muito ligados. Sempre auxiliou nos serviços de casa. Amava cozinhar, fazer bolos, doces e churrasco, tocando seu violão ou gaita. Amava a musica gaúcha e declamação. Tanto que sua diversão preferida era os bailes do CTG da Codepa e Rodeio Criolo.

Cursou a faculdade na Federal em Palmas, agronomia, amava lavoura e animais. Queria ver o Joao feliz era o seu pai convidar para visitar as lavouras dos cooperados. Sempre exerceu uma liderança em grupos. Algo marcante da faculdade foi quando dizia para os professores darem um jeito em colegas repetentes que não gostavam de estudar, como dizia ele ficavam mamando em seus pais até quando?

Conclui a faculdade e começou a trabalhar na empresa Agroceres, trabalhando lá seis meses quando, quando foi convidado a trabalhar na empresa Mufarm, prestando serviços de assistência técnica no campo, assim como promovia dia de campo para demonstração de produtos, sementes, insumos e doenças. Fazia também visitas a cooperados, além da divulgação de produtos pela COAMO e Cooper Tradição.

Seu último trabalho foi a realização do dia de campo da Coper Tradição em Pato Branco dia 21 de fevereiro de 2019, quando nos deixou....

Vindo a sofrer o acidente de carro quando viajava a Abelardo Luz – SC.

Em si, pode-se resumir , o Joao Paulo era vida pura, alegria contagiante, caráter, família e fé.

SILVANA KELLER DE OLIVEIRA
Oficial Designada
DAIANE DO AMARAL PAVAN
Escritvente
Serventia do Registro Civil
e Pessoas Juridicas da Comarca
de Manguaerinha - PR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome
JOÃO PAULO PERETTI

CPF: 091.769.469-40

Matricula

081737 01 55 2019 4 00009 247 0002538 60

Sexo Masculino	Cor Branca	Estado civil e idade Solteiro, 23 anos **	Documento de identificação 10 219 628-7/SSP/PR **	Eleitor Sim
Naturalidade Pato Branco-PR **				

Filiação e residência
IVO PERETTI e SIRLENE MENEGASSI PERETTI, casados, ele brasileiro, natural de Salto Veioso/SC, engenheiro agrônomo, nascido em 18/03/1959, email não consta, ela brasileiro, natural de Mondai/SC, funcionária pública, nascida em 13/10/1957; com 61 anos de idade, email não consta, residentes e domiciliados à Rua Getulio Vargas, 480, centro em Manguaerinha/PR, O falecido era residente e domiciliado, à Rua Getulio Vargas, 480, centro, em Manguaerinha-PR **

Data e hora do falecimento
Vinte e um de fevereiro de dois mil e dezenove, às 14h 00min **

Dia 21	Mês 02	Ano 2019
------------------	------------------	--------------------

Local do falecimento
Rodovia PRC-280 Km 180+ 350 m na Rodovia PRC-280, KM180 +350 m, em Clevelândia-PR **

Causas
politraumatismo, acidente de Carro, Colisão frontal auto X caminhão **

Sepultamento / Cremação (Município e cemitério se conhecido)
Cemitério Municipal, Manguaerinha-Pr **

Declarante
ANA LUIZA PERETTI **

Nome e número de documento do médico que atestou o óbito
Dr. Dirceu Vianna da Silveira, CRM nº 14675, legista **

Averbações/Anotações a acrescentar
Nascido em 11 de agosto de 1995 Pela declarante foi-me dito, que o falecido deixou bens a inventariar e não deixou testamento, sabendo que o mesmo era eleitor. Não deixou filhos Apresentado a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 26738634, Certidão de Nascimento Nº 33536, Folhas 46, Livro A-56, lavrada no CARTORIO REGISTRO CIVIL, PATO BRANCO-PR Não era beneficiário do INSS Emolumentos. Isentas (Face a Lei Federal 9 534/97). **

Anotações de cadastro				
Tipo documento	Número	Data expedição	Orgão expedidor	Data de validade
RG	10.219.628-7	09/11/2004	SSP/PR	-----
Tipo documento	Número	Zona/Seção	Município	UF
Título de eleitor	1019887206-98	168/70	Manguaerinha	PR
CEP residencial	85 540-000		Grupo Sanguineo	---

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Nome do Oficial
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Oficial Registrador
SILVANA KELLER DE OLIVEIRA

Município e Comarca / UF
Município de Manguaerinha - Estado do Paraná

Endereço
**Avenida Iguaçu, nº 223 - Centro
Cep 85540000 - Fone: (46) 3243-1672**

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé

Manguaerinha-PR, 22 de fevereiro de 2019

Daiane do Amaral Pavan
Escritvente

004159367 P

COB



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 103/2020
PROJETO DE LEI N.º 27/2020
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Denomina o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS de JOÃO PAULO PERETTI.

RELATÓRIO

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei n.º 027/2020.

FUNDAMENTAÇÃO

Conclusões a respeito das matérias:

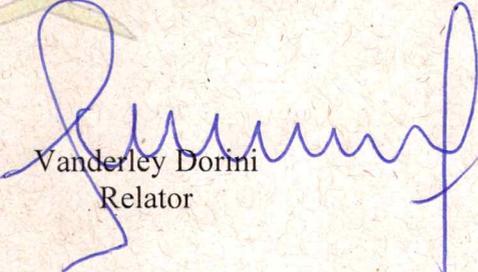
Fica denominado o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS de JOÃO PAULO PERETTI.

CONCLUSÃO

Assim sendo o parecer da comissão é:

Parecer favorável.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, dezoito de agosto de dois mil e vinte.


Vanderley Dorini
Relator


Pelas conclusões - Joares Sartori


Pelas conclusões - Darci Prusch





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Justiça e Redação
No dia 18/08/2020, estiveram reunidos os Vereadores:

JOARES SANTOS
VAN DERLEI DORINI
DARCI PRUCHA

Presidente
Relator
Membro
Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

PROJETO DE LEI Nº 27/2020

Conclusões a respeito das matérias:

FILA DENOMINADO O CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS DE JOÃO PAULO PERETTI.

Assim sendo o parecer da comissão é

GENÉRIO ASSIM É FAVORÁVEL



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 110/2020

PROJETO DE LEI N.º 027/2020

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Denomina o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS de JOÃO PAULO PERETTI, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei do Poder Executivo n.º 027/2020 – Denomina o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS de JOÃO PAULO PERETTI, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Conclusões a respeito das matérias:

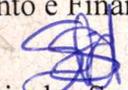
O Projeto de Lei n.º 27/2020, que trata essa proposição é homenagear o jovem JOÃO PAULO PERETTI, nomeando com seu nome o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, um reconhecimento pela sua trajetória de vida e pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Mangueirinha-PR, principalmente com os adolescentes e jovens.

CONCLUSÃO

Assim sendo o parecer da comissão é:

Favorável a matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, 20 de agosto de 2020.


Sergio Luiz dos Santos
Relator


Pelas conclusões Edemilson dos Santos

Pelas conclusões Diogo André Carniel Noll

Pelas conclusões Ivete Ana Dudek Agostini



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Políticas Públicas
No dia 20/08/2020, estiveram reunidos os Vereadores:
Edemilson dos Santos Presidente
Sérgio Luiz dos Santos Relator
Diogo A. C. Noll Membro
Vete A. D. Agostini Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:
Projeto de Lei nº 027/2020 - EXECUTIVO -
DE NOMINAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA
ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -
CREAS, DE JOÃO PAULO PERETTI, E DE
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Conclusões a respeito das
matérias: O Projeto de Lei que trata esta
proposição é HOMENAGEM AO JOVEM
JOÃO PAULO PERETTI, NOMINANDO COM
SEU NOME O CENTRO DE REFERÊNCIA
ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -
CREAS, RECONHECIMENTO PELA SUA TRAJETÓRIA DE
VIDA e pelos relevantes serviços
prestados à comunidade de Mangueirinha-PA
principalmente com os ADOLESCENTES e JOVENS.

Assim sendo o parecer da comissão é
Favorevel a matéria

Handwritten initials



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

ASSESSORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 24/08/20 às 13 h 27 min

Assinatura

Câmara De Mangueirinha
PROTOCOLO

PARECER N.º 047/2020

REF. PROJETO DE LEI N.º 027/2020 – EXECUTIVO

EMENTA: PARECER. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PODER EXECUTIVO. DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS. PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO, MAS COM RECOMENDAÇÕES QUANTO À APROVAÇÃO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa denominar o Centro de Referência Especializado de Assistência Social de *João Paulo Peretti*.

A proposição veio instruída com histórico de vida da personalidade homenageada, bem como com a respectiva certidão de óbito, datada de 21/02/2019.

Em síntese, é o relatório.

Recebido em: 24/08/20

Assinatura

Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No âmbito municipal, como se sabe, a identificação de próprios, vias e logradouros públicos é regulada pela Lei Municipal n.º 837/1993.

De acordo com o art. 4º do citado diploma legal, a identificação de próprios, vias e logradouros públicos deve ser objeto de projeto de lei. Com isso, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado.

F 09
JGA



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

No mais, observa-se que foi observada a competência para a iniciativa do projeto de lei em questão (Lei Municipal n.º 837/1993, art. 11), tendo em vista que fora deflagrado pelo Chefe do Poder Executivo.

Por conta disso, acredito que não existe óbice em relação à fase introdutória do presente Projeto de Lei.

No mérito, registro que a proposição em apreço deve observar o disposto nos arts. 3º e 5º da Lei Municipal n.º 837/1993, assim como no art. 195 da Lei Orgânica e no art. 1º da Lei Federal n.º 6.454/1977.

Em outras palavras, a nomenclatura ou denominação da rua projetada existente no loteamento alvorada não pode ser extensa, repetida, se reportar a nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava.

Além disso, o projeto de lei que vise denominar próprios, vias e logradouros públicos com nome de pessoas, deverá, obrigatoriamente, estar acompanhado de uma justificativa escrita, a qual deverá conter os requisitos do art. 5º da Lei Municipal n.º 837/1993.

Ainda, caberá à primeira Comissão Permanente que analisar a proposição, verificar se já não existe qualquer próprio, via ou logradouro público com aquela mesma denominação, haja vista a vedação prevista no art. 3º, inciso IX, da Lei Municipal n.º 837/1993.

Por fim, registre-se que o Projeto de Lei em questão deve ser submetido à apreciação das Comissões Permanentes de Justiça e Redação (RI, art. 59) e Políticas Públicas (RI, art. 61-A) e que **dependerá de aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara**, conforme preleciona o art. 28, §3º, inciso I, alínea f, da Lei Orgânica Municipal, submetido em duas discussões e votações, intervaladas de, no mínimo, 24h (RI, art. 152 e 153 c/c LO, art. 28, caput).



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

III. CONCLUSÕES

Ante o exposto, entendo que, **observados os apontamentos acima**, o Projeto de Lei em exame atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material, face o que não há óbice jurídico para sua aprovação.

Por fim, considerando o caráter meramente opinativo¹ do presente parecer, registro que o interesse público deverá ser discutido com o mérito, cuja competência pertence aos nobres Edis.

É o meu parecer, *sub judice*.

Mangueirinha, 12 de agosto de 2020.


FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827

¹ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.